

**LEI Nº 4003, de 12 de dezembro de 2023.**

Dispõe sobre o Programa de promoção da igualdade racial e combate à discriminação nas escolas da rede municipal no Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo de Itabirito a criar o Programa de promoção da igualdade racial e combate à discriminação nas escolas públicas municipais da cidade de Itabirito.

**Art. 2º** - Este Programa tem por finalidade fomentar a conscientização da necessidade de promoção da igualdade racial, prevenção e combate à discriminação, no âmbito das escolas da rede de ensino público municipal.

**Art. 3º** - São objetivos do Programa de promoção da igualdade racial:

- I. difundir aos alunos a história da cultura afro-brasileira e indígena;
- II. promover a conscientização sobre igualdade racial e inclusão social, com foco na diversidade social;
- III. realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem a conscientização dos problemas gerados pelas práticas discriminatórias;
- IV. promover reflexões que visem o papel do professor na formação infantil e desconstrução das desigualdades raciais, estimulando a expansão dos direitos para todas e todos;
- V. prevenir e combater a reprodução da discriminação racial nas escolas municipais e fora delas;
- VI. implementar ações de discussão e combate à discriminação racial, bem como de fomento à igualdade racial;
- VII. fomentar a elaboração de material didático específico sobre história da cultura afro-brasileira para a rede municipal de ensino;
- VIII. coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva da igualdade racial.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação poderá buscar parcerias com outros órgãos da Administração Pública pertinentes à temática, bem como organizações da sociedade civil e organizações não governamentais que trabalhem com o tema da cultura afro-brasileira e no combate ao racismo.

**Art. 5º** - Para a execução da presente lei devem-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 12 de dezembro de 2023.



Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL